

## LEI MUNICIPAL Nº. 281/2007

*“Dispões sobre procedimentos relativos a requisições de pequeno valor de obrigação da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em processo de competência do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, cujos valores se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 37, serão pagos mediante “Requisição de Pequeno Valor – RPV”.

**Art. 2º** - Considera-se de pequeno valor o crédito cujo montante, por beneficiário, após atualizados e especificados, for igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

**Art. 3º** - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior, continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTO CAPARAÓ, 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

**JOSÉ JACOMEL JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*